



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

LEI Nº 1.211

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 881/2013, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica transformado o cargo de Advogado em Procurador Jurídico, alterando-se o corpo da Lei Municipal nº 881/2013 e seus Anexos.

**Art. 2º** - Ficam criados os cargos comissionados de Procurador-Geral do Município e de Assessor Jurídico I e II, e os cargos efetivos de Técnico em Segurança do Trabalho, alterando-se os Anexos I, III, IV e VI da Lei Municipal nº 881/2013.

**Art. 3º** - Alteram-se os Anexos I e VI da Lei Municipal nº 881/2013, no que diz respeito aos cargos efetivos de Auditor Fiscal Tributário e Fiscal Tributário.

**Parágrafo Único.** Por uma excepcionalidade legal, como o requisito de ingresso ao cargo efetivo de Fiscal Tributário elevou-se para Nível Superior, a contar da vigência desta lei, os novos Fiscais Tributários serão enquadrados, inicialmente, no Nível 01, Classe B.

**Art. 4º** - Ficam revogados os Artigos 44 e 45 da Lei Municipal nº 881/2013, que trata do Adicional de Dedicção, respeitando-se o direito adquirido dos servidores municipais já integrantes da carreira, desde que permaneçam na mesma lotação que enseja o pagamento do referido adicional.

**Art. 5º** - A SEÇÃO III, CAPÍTULO II do TÍTULO VII da Lei Municipal nº 881/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"SEÇÃO III**

**Da Gratificação de Produtividade Fiscal**

**Art. 44** – *Como instrumento de incentivo ao aumento da produtividade, da eficiência e da eficácia, visando à melhoria e à modernização dos procedimentos de arrecadação dos tributos municipais e da qualidade de vida dos munícipes, fica criada a Gratificação de Produtividade Fiscal aos Auditores Fiscais Tributários e aos*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

*Fiscais Tributários, enquanto estiverem lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças*

*§1º O servidor que estiver de férias, licença médica, afastado por qualquer natureza, ou em gozo de licença-prêmio, não fará jus a gratificação estabelecida no caput pelo respectivo período em que estiver afastado de suas atribuições.*

*§2º O Adicional de Produtividade será atribuído em função:*

*a) do efetivo desempenho do servidor efetivo, considerado as suas atividades de fiscalização tributária e sobre a arrecadação, gerenciamento e atualização de informações dos cadastros fiscais, lançamento, cobrança, arrecadação de tributos, recuperação de valor adicionado, e controle financeiro das receitas e das despesas, vistorias, cadastramento e fiscalização dos estabelecimentos de interesse da saúde;*

*b) da redução de inscrição em dívida ativa do Município;*

*c) do crescimento real, de no mínimo 20% (vinte) por cento, da receita tributária municipal arrecadada em relação ao exercício anterior.*

*§3º O adicional de que trata o caput será apurado anualmente, sempre em 31 de dezembro, tendo como base a receita tributária municipal.*

*§4º O referido adicional corresponderá individualmente ao percentual fixo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico inicial de carreira, ao Fiscal Tributário, e 20% (vinte por cento) ao Auditor Tributário, e será pago mensalmente no decorrer do ano, após publicação do decreto que reconhecer o cumprimento das metas estabelecidas no §2º, cujo valor não se incorporará ao vencimento do servidor a qualquer título.*

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 07 de março de 2018.

**Eduardo Capistrano de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**